TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00103/2023)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Itaúna do Sul/PR	**CNPJ:**	75.458.836/0001-33
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	87980-000
Telefone:	4403436-1087	**Fax:**	(044) 3436-1087
E-mail:	funpremisul@gmail.com		
Representante	GILSON JOSE DE GOIS		
CPF:	018.352.169-27		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gi_dore@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	**CNPJ:**	04.424.482/0001-68
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	87980-000
Telefone:	443436-1087	**Fax:**	(044) 3436-1087
E-mail:	funpremisul@gmail.com		
Representante	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES		
CPF:	066.388.159-54		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	funpremisul@gmail.com	**Data início da**	02/08/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei 1452/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R$ 489.211,63 (quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos e onze reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 489.211,63 (quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos e onze reais e sessenta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.038,38 (dois mil e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 2.038,38 (dois mil e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 17/06/2022

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00103/2023)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/08/2026
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/08/2026
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/08/2026
04674180988	GISELI DORE GUILHEM	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/08/2026 15:00:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2542833&crc=6F8D7F1F, informando o código verificador: 2542833 e código CRC: 6F8D7F1F.

ADMINISTRAÇÃO - CONTABILIDADE II
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00103/2023) RETIFICADOR

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00103/2023)			
RETIFICADOR			
DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Itaúna do Sul/PR	**CNPJ:**	75.458.836/0001-33
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	87980-000
Telefone:	4403436-1087	**Fax:**	(044) 3436-1087
E-mail:	funpremisul@gmail.com		
Representante	GILSON JOSE DE GOIS		
CPF:	018.352.169-27		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gi_dore@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021
CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	**CNPJ:**	04.424.482/0001-68
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	87980-000
Telefone:	443436-1087	**Fax:**	(044) 3436-1087
E-mail:	funpremisul@gmail.com		
Representante	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES		
CPF:	066.388.159-54		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	funpremisul@gmail.com	**Data início da**	02/08/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei 1452/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo : Cláusula Primeira - DO OBJETO O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R$ 489.211,63 (quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos e onze reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO O montante de R$ 489.211,63 (quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos e onze reais e sessenta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.038,38 (dois mil e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R$ 2.038,38 (dois mil e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso). Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00103/2023)

RETIFICADOR
simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela. Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento). Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento. Cláusula Quinta - DA RESCISÃO Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo. Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS. Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 17/06/2022

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00103/2023)			
RETIFICADOR			
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/08/2026
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/08/2026
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/08/2026
04674180988	GISELI DORE GUILHEM	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/08/2026 15:00:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao- assinatura? verificador=2542833&crc=6F8D7F1F, informando o código verificador: 2542833 e código CRC: 6F8D7F1F.

Publicado por:
Giseli Dore Guilhem
Código Identificador:8BB3E071

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/08/2026. Edição 3598
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00103/2023)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

GILSON JOSE DE GOIS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00103/2023, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL em 17/06/2022, foi publicado em ____/____/_____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
(X) Diário Oficial do Municípios do Brasil - Edição nº 3598, de 19 / 08 / 2026

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, 19 / 08 / 2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/08/2026
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/08/2026
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/08/2026
04674180988	GISELI DORE GUILHEM	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/08/2026 15:00:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2542833&crc=6F8D7F1F, informando o código verificador: 2542833 e código CRC: 6F8D7F1F.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00103/2023	Data	16/06/2022
Valor consolidado	489.211,63	Valor da prestação inicial	2.038,38
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	20/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Itaúna do Sul/PR			CNPJ	75.458.836/0001-33
Representante Legal	GILSON JOSE DE GOIS			CPF	018.352.169-27
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3	Conta nº	4942-5

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL			CNPJ	04.424.482/0001-68
Representante Legal	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES			CPF	066.388.159-54
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3	Conta nº	8454-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itaúna do Sul/PR - 17/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Diogo Mitsuiki
Gerente Geral UN
Matr. 2.456.338-2

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/08/2026
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/08/2026
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/08/2026
04674180988	GISELI DORE GUILHEM	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/08/2026 15:00:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2542833&crc=6F8D7F1F, informando o código verificador: 2542833 e código CRC: 6F8D7F1F.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.458.836/0001-33 **Número do acordo:** 00103/2023 **Data de consolidação do** 16/06/2022

Ente: Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR **Data de assinatura do Termo:** 17/06/2022

Título DÉFICIT ATUARIAL EXERCÍCIO - 2020 LEI 1375/2020 **Data de vencimento da 1ª** 20/07/2022

Lei autorizativa do Lei 1452/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)

Competência **Inicial:** 01/2021 **Final:** 09/2021 **Quantidade de Parcelas:** 240

Valor original: 413.306,19 **Valor Consolidado:** 489.211,63

Valor da parcela na data de consolidação: 2.038,38

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2021	45.922,91	0,25	15,04	6.906,81	8,00	4.226,38	0,00	57.056,10
02/2021	45.922,91	0,86	14,06	6.456,76	7,50	3.928,48	0,00	56.308,15
03/2021	45.922,91	0,93	13,01	5.974,57	7,00	3.632,82	0,00	55.530,30
04/2021	45.922,91	0,31	12,66	5.813,84	6,50	3.362,89	0,00	55.099,64
05/2021	45.922,91	0,83	11,73	5.386,76	6,00	3.078,58	0,00	54.388,25
06/2021	45.922,91	0,53	11,14	5.115,81	5,50	2.807,13	0,00	53.845,85
07/2021	45.922,91	0,96	10,09	4.633,62	5,00	2.527,83	0,00	53.084,36
08/2021	45.922,91	0,87	9,14	4.197,35	4,50	2.255,41	0,00	52.375,67
09/2021	45.922,91	1,16	7,88	3.618,73	4,00	1.981,67	0,00	51.523,31
13/2021	0,00		4,78	0,00	2,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	413.306,19			48.104,25		27.801,19	0,00	489.211,63

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/08/2026 13:12:42
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 18/08/2026 13:13:05
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/08/2026 13:16:06
04674180988	GISELI DORE GUILHEM	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/08/2026 15:00:48

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/08/2026 15:00:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2542833&crc=6F8D7F1F, informando o código verificador: 2542833 e código CRC: 6F8D7F1F.